

LEI N.º 13.781, DE 21.06.06 (D.O. DE 22.06.06). ([Revogado pela Lei n.º 15.797, de 25.05.15](#))
(Mens. nº 6.847/06 – Executivo)

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará é fixado em 3.703 (três mil e setecentos e três) Bombeiros Militares.

Art. 2º O efetivo constante no artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, conforme quadros de organização abaixo:

I – QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES – QOBM

CORONEL BM	07
TENENTE CORONEL BM	26
MAJOR BM	45
CAPITÃO BM	70
1º TENENTE BM	186
SOMA	334

II – QUADRO DE OFICIAIS COMPLEMENTARES – QOC

CORONEL BM	01
TENENTE CORONEL BM	03
MAJOR BM	05
CAPITÃO BM	11
1º TENENTE BM	19
SOMA	39

III – QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO – QOA

CAPITÃO BM	25
1º TENENTE BM	36
SOMA	61

IV – QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA MILITAR

QPBM – Quadro de Praças Bombeiro Militar

SUBTENENTE BM	222
1º SARGENTO BM	502
CABO BM	870
SOLDADO BM	1.675
SOMA	3.269
TOTAL GERAL	3.703

~~Art. 3º Não serão computados nos efetivos fixados nesta Lei, os Bombeiros Militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo, os alunos dos Cursos de Formação de Oficiais e graduados, os alunos dos Cursos de Formação de Soldados BM e os Bombeiros Militares agregados.~~

~~Art. 4º As promoções serão efetuadas anualmente por antiguidade ou merecimento para as vagas abertas e publicadas oficialmente, conforme dispuser legislação específica.~~

~~Art. 5º Os militares promovidos por determinação do Poder Judiciário serão agregados nos postos ou graduações até o trânsito do processo final.~~

~~Art. 6º As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão à conta da verba própria consignada no Orçamento do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o deslocamento da mesma, à medida que os efetivos forem preenchidos.~~

~~Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º Revogadas as disposições da [Lei nº. 13.353, de 1º de setembro de 2003](#).~~

~~PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2006.~~

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo